

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 0008/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE-SC pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, portador do CPF 345.200.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, e **VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ Nº 12.880.840/0001-75, com sede na Rua Leoberto Leal, 110, treze Tílias/SC SC, representada neste ato pela sócia administradora, senhora **TEREZINHA LEODORO**, brasileira, portadora do CPF nº 031.771.109-13, residente e domiciliado neste município de Treze Tílias, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o Quarto Termo Aditivo, mediante alteração da Cláusula Terceira do instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 0008/2014, Processo Licitatório nº 0039/2013, Pregão Presencial n.0010/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 02 de janeiro de 2014, tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço ajustado por km rodado para o ITINERÁRIO 11 é de R\$ 3,58(três reais e cinquenta e oito centavos).***
3.2.;
3.3.....;
3.4.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte

integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 01 de março de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

Contratante

TEREZINHA LEODORO
Sócio Administrador
Valtur Transportes Coletivos Ltda
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS :

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87